



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA (GABPRES)
DEPARTAMENTO DE GOVERNANÇA, ESTRATÉGIA E PLANEJAMENTO (DEGEP)
DIVISÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS ADMINISTRATIVOS (DICOL)

**GRUPO DE TRABALHO PROCEDIMENTOS DAS CÂMARAS
CRIMINAIS (GT-CÂMARAS CRIMINAIS)**

**ATA DE REUNIÃO
Nº 01/2022**

Data: 15.03.2022

Horário: 11h

Local: TEAMS

Dispensada a lista de presença, estiveram presentes na reunião, realizada por meio virtual, através do aplicativo Microsoft *TEAMS*, os seguintes membros e convidados:

- Juiz **Rafael Estrela Nóbrega**, Auxiliar da Presidência e Presidente do GT;
- Juiz **Marcelo Oliveira da Silva**, Auxiliar da 2ª Vice-Presidência;
- Senhora **Alessandra Anátocles da Silva Ferreira**;
- Senhora **Michele Vieira de Oliveira**;
- Senhora **Adriane Maria de Luna Nunes**;
- Senhora **Elinar Silva de Souza**;
- Senhor **Renan Alves de Oliveira**;
- Senhor **Guilherme Acacio Santini Pereira**;
- Senhora **Helena Dias de Azevedo**;
- Senhora **Vera Lúcia Dias Guimarães**;
- Senhor **Nelson José de Souza**;
- Senhor **Marcos Simões Perini**;
- Senhor **Cláudio Sanmartin Perez**;
- Senhor **Álvaro de Almeida Oliveira**;
- Senhor **Claudio Vianna da Silva**;
- Senhora **Flavia Luiza Salandra Adissi**;
- Senhor **Felipe Ortiz do Rego Barros**;
- Senhor **Joseny Lopes Esteves Junior**;
- Senhora **Silvana de Santana Ramos**;
- Senhor **Vinicius Guimarães de Souza**;
- Senhora **Camila Rabelo Brandão**;
- Senhor **Luiz Fernando Borba da Costa**;
- Senhora **Renata Russo**;
- Senhor **Ygor Fernandes da Rocha**;
- Senhor **Daniel Pereira de Moura**.

Juiz Rafael Estrela Nóbrega inicia a reunião às 11h05min e informa que os trabalhos serão conduzidos pelo Juiz Marcelo Oliveira, Auxiliar da 2ª Vice-Presidência, por serem os assuntos tratados atrelados à competência criminal.

Relata que foi finalizado no ano passado o GEAP-C destinado a alimentar o Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP) com as ordens proferidas pelos Desembargadores, que por alguma inconsistência não estavam atualizadas no BNMP, faltando, somente, o ajuste da 7ª Câmara Criminal, que já está sendo realizado e que deverá ser concluído em breve.

Destaca que a Diretoria Geral de Estatística e Apoio à Jurisdição (DGJUR) estará sempre à disposição das Câmaras para informações e orientações que forem necessárias. Após, passa a palavra ao Juiz Marcelo Oliveira.

Juiz Marcelo Oliveira inicia ressaltando ser imprescindível finalizar as questões afetas às contingências relacionadas à 7ª Câmara Criminal, independente da Presidência da Câmara, para que possa iniciar a atuação do GEAP-C, a fim de que possam ser extintos os mandados de prisão e alvarás de soltura em contingência, encerrando, dessa forma, qualquer dúvida ou problema existente em relação ao BNMP no Segundo Grau.

Diante disso, delibera-se pelo início do GEAP-C na 7ª Câmara Criminal (Deliberação 01)

Senhora Alessandra Anátocles, Diretora-Geral da Diretoria Geral de Estatística e Apoio à Jurisdição (DGJUR), informa que o grupo já se encontra montado e que estava apenas aguardando a definição da assinatura dos alvarás e mandados que necessitam de cadastramento, que inicialmente, coube à Des. Maria Angélica Guimarães Guerra Guedes. Entretanto, com o retorno do Des. Siro Darlan de Oliveira, caberia a ele essa assinatura, sendo, por fim, necessária a alteração do modelo do documento pela DGTEC, para dar início aos trabalhos do GEAP-C.

Juiz Marcelo Oliveira enfatiza a importância desse trabalho, para evitar o cumprimento indevido de alvarás de soltura, sob o argumento de que não havia sido computado eventual mandado de prisão junto ao BNMP, evitando-se quaisquer problemas no momento do sarqueamento.

Ato contínuo, delibera-se pela elaboração de Aviso para que seja informado aos Magistrados, Responsáveis pelo Expediente, Secretários de Juízes e demais servidores com competência criminal *latu senso* e com competência de família, que as ordens judiciais elencadas nas alíneas do art. 2º da Resolução CNJ Nº 417 de 20/09/2021 devem ser expedidas obrigatoriamente, ainda que através do DCP, no Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP). Porém, diante da impossibilidade pela intermitência do sistema eletrônico, os atos judiciais poderão ser excepcionalmente expedidos em contingência. Todavia, nos termos do parágrafo único do art. 244 do Código de Normas da CGJ, todos

os documentos expedidos em contingência deverão ser ratificados assim que o sistema BNMP for restabelecido, sob pena de falta funcional. (Deliberação 02)

Sra. Alessandra Anátocles acrescenta que houve a integração do EJUD com o BNMP, para que, ao realizar o lançamento dos dados, eles já sejam replicados no modelo 23 do BNMP. Portanto, independentemente de estar online, os dados ficarão em contingência, não sendo necessário aguardar estar online para realizar os lançamentos devidos.

Juiz Marcelo Oliveira considera excelente a iniciativa, mas destaca que apesar de os sistemas DCP e BNMP serem integrados, neste pormenor não há integração e, uma vez expedido em contingência, há necessidade do lançamento manual no BNMP.

Em prosseguimento, **Juiz Marcelo Oliveira** propõe que seja encaminhado Memorando à Juíza Daniela Bandeira de Freitas, Auxiliar da Presidência, para que seja verificada, na elaboração do cronograma de expansão do PJe para a Segunda Instância, a possibilidade de se iniciar nas Câmaras Criminais, tendo em vista se tratar de procedimento mais simples e de fácil elaboração de fluxo. (Deliberação 03)

Com a palavra, **Sr. Claudio Perez da 7ª Câmara Criminal** questiona sobre a realização dos alvarás pelo BNMP em contingência e destaca que tem encontrado dificuldade no tocante às discrepâncias dos mandados de prisão de Primeiro Grau estarem ou não cumpridos. Destaca que, em alguns casos, está sendo colocado na observação do alvará de soltura, que a prisão era decorrente de flagrante delito, tendo em vista não haver informação correta acerca do mandado de prisão.

Juiz Marcelo Oliveira discorre que é fundamental ter em mente a utilização do único sistema existente, no caso, o BNMP. Acrescenta que a integração do EJUD com o BNMP é de suma importância, aduzindo que mesmo havendo dificuldades seja sempre acessado o BNMP e feito o lançamento utilizando-o exclusivamente, a fim de evitar possível responsabilização em relação a eventuais prejuízos não analisados no momento do sarqueamento.

Sr. Claudio Perez, da 7ª Câmara Criminal prossegue, informando que a 7ª Câmara Criminal utiliza apenas o modelo 23 do BNMP. Assevera que por diversas vezes a situação do mandado de prisão não corresponde à realidade, haja vista que em alguns casos o mandado de prisão consta como baixado no BNMP ou no EJUD, porém quando realizada a consulta no SIPEN, verifica-se que o réu está preso.

Juiz Marcelo Oliveira ressalta que da mesma forma que está sendo realizada a atuação no Segundo Grau, também acontece no Primeiro Grau para correção nas informações oriundas do juiz natural, e que possam ser efetivamente cumpridas pelo Segundo Grau.

Ato contínuo, **Sra. Alessandra Anátocles** acrescenta que foi aberto processo administrativo no SEI para tratar da integração do SIPEN. Porém, após análise detalhada, concluiu-se que o sistema a ser consultado deveria ser unicamente o BNMP. Informa que foi realizado estudo sobre essa questão e verificado que se há alguma informação errada, ela decorre do preenchimento de forma equivocada durante o fluxo e, por esse motivo, conclui-se que não será realizado o convênio com o SIPEN.

Juiz Marcelo Oliveira destaca que é necessário considerar que o BNMP é um sistema gerido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e de âmbito nacional, e todos os demais Tribunais de Justiça o utilizam para consulta. Ocorre que no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, excepcionalmente, possibilitou-se o lançamento em contingência, o que ocasionou mais problemas do que soluções. Considera que, atualmente, a melhor solução é cumprir as ordens judiciais através do BNMP, evitando-se cumpri-las em contingência sem que haja estrita necessidade.

Por fim, delibera que seja juntada a presente ata aos processos administrativos n. 2021-0687256 (Problemas relatados pela 7ª CCrim relacionados à integração do sistema BNMP com o SIPEN), 2019-0615862 (Integração do Sistema EJUD com Polinter) e 2019-0615905 (Integração do SIPEN e EJUD), arquivando-se, após, os autos. (Deliberação 04, 05 e 06)

Nada mais havendo, encerra a reunião às 11h29min.

JUIZ RAFAEL ESTRELA NÓBREGA

Auxiliar da Presidência e Presidente do Grupo de Trabalho Procedimentos das Câmaras Criminais (GT-CÂMARAS CRIMINAIS)

JUIZ MARCELO OLIVEIRA DA SILVA

Auxiliar da 2ª Vice-Presidência e Membro do Grupo de Trabalho Procedimentos das Câmaras Criminais (GT-CÂMARAS CRIMINAIS)

Deliberações		Responsável	Prazo
01	Iniciar o GEAP-C na 7ª Câmara Criminal	DGJUR	Imediato
02	Elaborar aviso para que seja informado aos Magistrados, Responsáveis pelo Expediente, Secretários de Juízes e demais servidores com competência criminal <i>latu senso</i> e com competência de família, que as ordens judiciais elencadas nas alíneas do art. 2º da Resolução CNJ N° 417 de 20/09/2021 devem ser expedidas obrigatoriamente,	Dr. Marcelo Oliveira	5 dias

	ainda que através do DCP, no Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP). Porém, diante da impossibilidade pela intermitência do sistema eletrônico, os atos judiciais poderão ser excepcionalmente expedidos em contingência. Todavia, nos termos do parágrafo único do art. 244 do Código de Normas da CGJ, todos os documentos expedidos em contingência deverão ser ratificados assim que o sistema BNMP for restabelecido, sob pena de falta funcional.		
03	Elaborar Memorando à Juíza Daniela Bandeira de Freitas, Auxiliar da Presidência, solicitando que seja verificada, na elaboração do cronograma de expansão do PJe para a Segunda Instância, a possibilidade de iniciar-se nas Câmaras Criminais, tendo em vista se tratar de procedimento mais simples e de fácil elaboração de fluxo.	DEGEP/DICOL	Assinada a ata, 5 dias.
04	Juntar a presente ata aos processos administrativos n. 2021-0687256 (Problemas relatados pela 7ª CCrim relacionados à integração do sistema BNMP com o SIPEN), e, após, seja realizado o arquivamento dos autos.	DEGEP/DICOL	Assinada a ata, 5 dias.
05	Juntar a presente ata ao processo administrativo n. 2019-0615862 (Integração do Sistema EJUD com Polinter), e, após, seja realizado o arquivamento dos autos.	DEGEP/DICOL	Assinada a ata, 5 dias.
06	Juntar a presente ata ao processo administrativo n. 2019-0615905 (Integração do SIPEN e EJUD), e, após, seja realizado o arquivamento dos autos.	DEGEP/DICOL	Assinada a ata, 5 dias.

CERTIDÃO

Certifico que a presente Ata
foi aprovada eletronicamente em
16/03/2022

Carlos Tubenclak
Chefe de Serviço do SEATE